



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - I. M. P. P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

CONTRATO Nº 20190005

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE PORTEL E AMANDA LIMA FIGUEREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

Por este instrumento administrativo que fazem de um lado, como **CONTRATANTE** o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL**, autarquia municipal com sede nesta cidade de Portel, na Av. Floriano Peixoto, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Portel-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.241.142/0001-90, representado por seu titular legal o Presidente da IMPP, Sr. **BENEDITO EDEVALDO NUNES DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.720.462-68 e do outro lado, como **CONTRATADO** o Escritório de Advocacia **AMANDA LIMA FIGUEREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES** CNPJ nº. 17.284.669/0001-55 com sede sito à Av. Conselheiro Furtado nº 2391 – Ed. Belém Metropolitan Salas – 401/402 Bairro: Cremação CEP: 66.040-105, Belém - Pará, neste ato, representado por sua sócia majoritária, a senhora **Amanda Lima Figueiredo**, brasileira, solteira, advogada, portadora da identidade profissional nº. 11751 - OAB/PA, portadora do CPF/MF nº. 519.026.992-20 e com cédula de identidade nº. 274149/SSP/AP, com base nas normas da Lei n.º 8.666/93, ajustam e celebram entre si o presente contrato, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E BASE LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se e tem fundamentação legal, em todos os seus aspectos, nas disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com suas posteriores alterações, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Os serviços profissionais referidos nesta cláusula serão prestados nos locais onde se fizerem necessários para o cumprimento deste objeto, sendo na sede da **CONTRATANTE** ou em outro lugar, tais como Órgãos que se encontrem fora do domicílio.

Paragrafo Único: As despesas com viagens e outras que sejam úteis ou necessárias ao cumprimento deste contrato, como combustíveis, passagens e hospedagens, quando em serviços fora da sede da **CONTRATADO**, ficam sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

3.1 - O contrato decorre do processo de inexigibilidade de licitação nº 6/2019-003, fundamentado da Lei 8.666/93 e no art. 25. §§ 1º e 2º c/c art. 13, inc. III, do citado diploma Legal, bem como para a CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, o que torna inexigível a licitação.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - I. M. P. P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de escritório especializado para Assessoria e Consultoria Jurídica para atender o Instituto Municipal de Portel.

a) Assessoramento em todos os aspectos administrativos e jurídicos, auxiliando no correto desenvolvimento das atribuições dessa Autarquia em obediência à legislação vigente;

b) Elaboração de pareceres escritos e/ou atendimento de consultas verbais, quanto aspectos legais referentes à contratos, editais e outros instrumentos que se fizerem necessários;

c) Orientação e atuação junto à Comissão Permanente de Licitação e suas atividades afins, tais como elaboração de editais e pareceres jurídicos quanto à conformidade dos processos licitatórios e realização dos certames;

d) Ajuizamento e atuação de toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial de interesse do Instituto Municipal de Previdência de Portel, defendendo-a nas contrárias;

e) Acompanhamento, atendimento de diligências, elaboração de defesas e recursos administrativos junto aos Tribunais de Contas, de qualquer esfera, no interesse dessa autarquia;

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1 – O valor mensal da prestação dos serviços profissionais é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

5.2 – O pagamento do serviço prestado será realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês, por intermédio de transferência bancária indicada pela CONTRATADA.

5.3 – O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.

5.4 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

Exercício 2019:

13.14.09.271.0053.2.186 - Manutenção do Instituto Municipal de Previdência de Portel

33.90.35.00.00 – Serviço de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - Este contrato vigorará no período de **01 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – A CONTRATANTE, além de assegurar aos contadores da CONTRATADA livre acesso aos documentos necessários à execução deste contrato, prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - I. M. P. P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da CONTRATADA. Devendo ainda designar oficialmente as pessoas que ficarão responsáveis pela relação com esta última.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE se obriga a comunicar, por escrito em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A CONTRATADA, comprometendo-se a se fazer presente por seus advogados aos atos administrativos que se fizerem necessários, contidos na cláusula quarta.

CLÁUSULA DECIMA - DO VÍNCULO

10.1 - Fica expressamente estipulado ente as partes que não há e não haverá qualquer vínculo empregatício correndo por conta da CONTRATADA, em decorrência dos seus serviços profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver, bem como possíveis demandas cíveis ou penais, relacionadas à execução do contrato, renunciando a CONTRATADA a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, como o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei n. 8666/93, com suas posteriores alterações, à qual as partes expressamente se submetem, podendo ser determinada:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do citado artigo, quando nenhuma indenização será devida à CONTRATADA;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a CONTRATANTE, através de termo próprio de distrato;
- c) Judicial, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Permanecem reconhecidos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa no art. 77 da Lei n. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito.

12.2 – A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

12.3 – Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao CONTRATANTE para imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1- Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PORTEL - I. M. P. P.
CNPJ: 07.241.142/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro de Portel, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Portel – PA, 25 de janeiro de 2019.

BENEDITO EDEVALDO NUNES DE SOUZA
Instituto Municipal de Previdência de Portel – IMPP
Presidente
CONTRATANTE

AMANDA LIMA FIGUEREDO ADVOCACIA & CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ nº. 17.284.669/0001-55
CONTRATADO